Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00398/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	10953/2010
PROTOCOLO	**:**	1010180
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO (A)	**:**	WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DO (A) INTERESSADO (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	APURACAO DE RESPONSABILIDADE 2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 30-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFERMS, sob a responsabilidade do Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, por infringência ao disposto no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90 combinado com o artigo 6º da Resolução Normativa TC/MS nº 067/2010 e artigo 197, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, em face da não remessa dos informes imprescindíveis a alimentação do banco de dados desta Corte de Contas, conforme definido na Orientação Técnica ao Jurisdicionado ICAP/PRES Nº 02/2010;

2 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o Ordenador de Despesas nominado no item 1 acima, promova o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul-FUNTC, e, em igual prazo, faça a comprovação nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

3 - pela determinação ao Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, para que adote providências no sentido de fazer o encaminhamento dos informes, nos termos da OTI ICAP/PRES Nº 02/2010;

4 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 83, da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv